



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

## Nota de Orientação

### **Atuação das/os Psicólogas/os em casos de violência contra criança e adolescente**

As solicitações crescentes por orientações técnicas relacionadas à atuação das/os psicólogas/os em situações envolvendo violência contra crianças e adolescentes apontaram para a necessidade de orientações gerais sobre como as/os profissionais psicólogas/os devem lidar com este tipo de situação em seu exercício profissional. Este é um tema complexo, que envolve uma série de variáveis distintas em cada caso, o que nos permite apenas sinalizar algumas linhas gerais no sentido de orientações técnicas. As dúvidas geralmente estão relacionadas à necessidade ou não de notificação por parte da/o profissional e às informações que deverão ser repassadas aos responsáveis legais e às autoridades competentes.

Neste contexto, a insegurança, e em alguns casos o despreparo das/os profissionais quanto à necessidade de notificação para lidar com situações desta natureza podem ocasionar sérias consequências à apuração do caso, à efetiva proteção da criança ou adolescente e, mesmo, à aplicação da punição à/ao criminoso/a (ou “violador/a de direitos”), nos casos em que se confirma a existência de violência.

Dessa forma, o que esta nota pretende é justamente delinear condutas gerais às quais as/os psicólogas/os precisam estar atentas/os ao se depararem com esse tipo de situação, principalmente quanto: a) à obrigatoriedade da notificação; b) a informações às/aos responsáveis e c) às conclusões técnicas.

#### **A) A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme o art. 2º do Código de Ética da/o Profissional Psicóloga/o - CEPP (Resolução CFP 10/2005) “*Ao psicólogo é vedado: a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.*” Desta forma, caso a/o psicóloga/o identifique, decorrente de seu exercício profissional, suspeitas de violência contra criança ou adolescente, ela/e deverá comunicar a quem de direito for a/o responsável pela criança ou adolescente e/ou notificar a autoridade competente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 13 que “*os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.*” A autoridade competente conforme estabelecido pelo ECA é o Conselho Tutelar. No entanto, a comunicação também poderá ser feita à delegacia da Criança e do Adolescente ou juntamente ao Ministério Público.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

No exercício profissional de psicóloga/o, mesmo que no art. 9º do CEPP refira que: “*É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional*”, nas situações em que a/o profissional constata possível violência contra a criança e a/o adolescente, a quebra de sigilo se fará necessária, conforme postulado no artigo 10 e seu Parágrafo único, do mesmo Código, quanto à “*busca do menor prejuízo*”, a qual decorre justamente de situação em que a manutenção do sigilo será mais prejudicial do que a quebra do mesmo: “*Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo. Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.*”

#### B) A INFORMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

De acordo com o Código de Ética da/o Profissional Psicóloga/o, em seu art. 1º – “*São deveres fundamentais dos psicólogos: (...) f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional; g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário; h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho.*”.

Nos casos de quebra de sigilo, a/o psicóloga/o deverá informar às/aos responsáveis legais sobre a notificação a ser realizada. Nesta comunicação informará estritamente o essencial às/aos responsáveis, levando em conta se a notificação já foi realizada por elas/es e se estão cientes desta situação. Conforme o artigo 13 do CEPP: “*No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.*”.

Casos em que as/os responsáveis legais tomem ciência da situação de violência por meio da comunicação da/o psicóloga/o, a notificação poderá ser realizada diretamente pelas/os responsáveis legais ou pela/o profissional, caso as/os responsáveis não o façam.

É fundamental que a/o psicóloga/o, ao realizar a comunicação sobre a situação às/aos responsáveis legais ou ao realizar a notificação à autoridade competente, limite-se às informações necessárias para a proteção da/o atendida/o. Estas informações serão decorrentes dos atendimentos realizados, observações feitas e análise técnica construída pela/o profissional.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Todos os encaminhamentos realizados e sua fundamentação técnica deverão ser registrados no prontuário de atendimento.

Se a/o psicóloga/o tomou conhecimento da situação de violência por meio de sua atuação profissional em instituição, deverá atender também aos trâmites institucionais para registro da mesma.

### C) QUANTO ÀS CONCLUSÕES TÉCNICAS

No artigo 1º. do Código de Ética da/o Profissional Psicóloga/o, está previsto entre os deveres fundamentais das/os psicólogas/os: “*c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional*”. Do mesmo modo que o artigo 2º. do mesmo Código veda à/ao psicóloga/o “*emitir documentos sem fundamentação e qualidade tecnicocientífica.*”

As suspeitas de violência contra criança ou adolescente atendidas/os irão decorrer dos atendimentos psicológicos realizados e da convicção técnica construída pela/o profissional. Esta convicção técnica deverá estar fundamentada na identificação dos efeitos da violência verificados pela/o profissional nos comportamentos, sintomas, falas, desenhos, observações, etc, apresentados pela criança ou adolescente.

Ou seja, para realizar a notificação, a/o psicóloga/o não precisa ter a certeza quanto à existência de violência, basta que suspeite acerca de sua existência. É esta suspeita que deverá estar embasada nas suas conclusões técnicas.

Importante destacar que o trabalho da/o profissional psicóloga/o não é o de “investigação policial”. Portanto, não cabe à/ao profissional determinar o que de fato aconteceu ou quem teria cometido determinada violência, mas, sim, identificar quais as condições psicológicas da criança ou adolescente que demonstram que possivelmente está sendo submetida/o a risco ou situação de violência. O objetivo da notificação, diante desta constatação, é o de extinção da violência ou do risco, de modo a proteger a criança ou adolescente.

Da mesma forma, não cabe à/ao psicóloga/o identificar a/o suspeita/o de cometer a violência, mas indicar a necessidade de proteção à/ao atendida/o ou avaliada/o.

**Observação:** Não estão regulados por esta Nota de Orientação ou pela legislação profissional casos em que a informação sobre a situação de violência tenha sido obtida fora do exercício profissional.